



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

## PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 894, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

(Revogada pela Portaria PRODERJ/PRE n.º 939, de 2022)

~~PRORROGA O PRAZO E ALTERA A  
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO  
PATRIMONIAL DO CENTRO DE  
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - PRODERJ.~~

~~O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no  
uso de suas atribuições legais, tendo em vista termos dos Decretos Estaduais n.º  
46.223, de 24 de janeiro de 2018, e n.º 44.489, de 25 de novembro de 2013, as  
disposições da Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, bem como o que  
consta dos autos do processo n.º SEI-150016/000593/2021,~~

### ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias para execução de suas  
atividades e alterar a composição da Comissão Permanente de Inventário e  
Avaliação Patrimonial do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação  
do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, instituída pela Portaria PRODERJ/PRE  
n.º 865, de 18 de agosto de 2021.~~

~~Art. 2º Fica alterado o artigo art. 2º da Portaria PRODERJ/PRE n.º 865/2021,  
passando a constar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro e  
sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão:~~

~~I - Leticia Alves dos Santos, ID n.º 4388858-5;~~

~~II - Milton Gonçalves Filho, ID n.º 3240448-4;~~

~~III - Paulo Mauricio Ribeiro Lima, ID n.º 890723-4;~~



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

~~IV - Lea Lucia Silva Loiola, ID n.º 2823054-0;~~  
~~V - Ricardo Godinho Fontes, ID n.º 4349687-3;~~  
~~VI - Cassio Dias dos Santos, ID n.º 4349712-8; e~~  
~~VII - Bruno Ricardo Soares, ID n.º 4349717-9.~~

~~Art. 3º A Comissão deverá realizar o ajuste inicial dos valores dos bens adquiridos antes de 1º de janeiro de 2014, conforme definido na Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e no Decreto n.º 44.489, de 25 de novembro de 2013, e nas demais disposições aplicáveis.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.~~

~~**OSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**  
**Presidente**~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 10.12.2021.~~